

DIRF E COMPROVANTE DE RENDIMENTOS / 2012 - ANO-CALENDARIO 2011

As Instruções Normativas 1.215 e 1.216 da RFB de 15/12/2011, e publicadas no Diário Oficial da União (DOU) em 20/12/2011, dispõem sobre o Comprovante de Rendimentos e sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) e o programa gerador da DIRF 2012.

Apresentamos resumidamente abaixo os tópicos que julgamos ser relevante para as entidades públicas, porém, é importante que o responsável pelo preenchimento da DIRF e pela emissão dos comprovantes de rendimentos analise as Instruções Normativas acima, para evitar que alguma informação indispensável para a entidade passe despercebida.

1. Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF)

1.1 - Prazo de entrega:

Conforme o artigo 8º da IN 1.216, a DIRF-2012 relativa ao ano-calendário 2011, deverá ser apresentada **até as 23h59min59s, horário de Brasília de 29 de fevereiro de 2012.**

A entidade que não apresentar a DIRF dentro do prazo está sujeita à multa de 2% ao mês-calendário ou fração incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na declaração, conforme IN RFB nº 1.033/2010, artigo 25, e IN SRF nº 197/2002

1.2 - Preenchimento da DIRF/2012

Conforme o Art. 11 da IN 1216, as pessoas obrigadas a apresentar a DIRF, deverão informar todos os beneficiários de rendimentos:

- 1- que tenham sofrido desconto do Imposto sobre a Renda ou contribuições, ainda que em um único mês em 2011;
- 2 - do trabalho assalariado, quando o valor pago durante o ano-calendário for superior a R\$ 23.499,14 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quatorze centavos);
- 3 - do trabalho sem vínculo empregatício, acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos durante o 2011, ainda que não tenham sofrido desconto do Imposto sobre a Renda;
- 4 - auferidos por residentes ou domiciliados no exterior, inclusive nos casos de isenção e de alíquota zero,
- 5 - de pensão e aposentadoria, pagos com isenção do IRRF, quando o beneficiário for portador de moléstia grave, relacionada no inciso XXXIII do art. 39 do Decreto nº 3.000 (RIR/1999), exceto a decorrente de moléstia profissional, comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; desde que:
 - 5.1 - O total dos rendimentos pagos (incluindo o 13 salário) for igual ou superior a R\$ 70.497,45 (setenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos),
 - 5.2 - E se, em 2011, foram pagos à inativo e pensionista portador de moléstia grave, além dos rendimentos isentos, rendimentos que sofreram tributação do IRRF, seja em decorrência da data do laudo que comprova a moléstia, seja em função da natureza do rendimento pago, o beneficiário deve ser informado na DIRF, com todos os rendimentos pagos, independentemente do valor mínimo anual;

E em relação aos beneficiários que receberam rendimentos do trabalho assalariado superior a R\$ 23.499,14, durante 2011, quando estes forem vinculados a **plano privado de assistência à saúde, contratado pela fonte pagadora, na modalidade coletivo empresarial**, deve ser informados na DIRF: o CNPJ e número de registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) da operadora do plano privado de assistência à saúde, o nome e CPF do beneficiário titular e dos respectivos dependentes (no caso de dependente menor de 18, em 31 de dezembro do ano-calendário a que se refere a DIRF, o nome e a data de nascimento do menor), os totais anuais correspondentes à participação financeira do empregado no pagamento do plano de saúde, discriminando as parcelas do titular e de cada dependente;

A principal novidade do Comprovante de Rendimento e da DIRF é a criação de um quadro/ficha para a inclusão de informações de rendimentos recebidos acumuladamente, relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento, decorrentes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e os provenientes do trabalho, bem como aqueles oriundos de decisões da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal, das justiças estaduais e do Distrito Federal.


A DIRF deve ser gerada através do Programa Gerador da Declaração **DIRF 2012 – PGD**, disponível para download no site <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, e transmitida à Receita Federal do Brasil, via Internet, utilizando para isso o programa **RECEITANET** (também disponível para download no site <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>).

Havendo necessidade de corrigir, incluir ou excluir informações da DIRF entregue, deve ser apresentada a DIRF Retificadora, sempre através da Internet. Na declaração retificadora devem constar todos os dados informados anteriormente, além das correções ou exclusões dos dados indevidos, e inclusões dos dados omitidos na declaração anterior. A DIRF Retificadora substitui, na íntegra, a declaração anteriormente apresentada.

Todos os documentos (contábeis e fiscais) relacionados ao imposto de renda e/ou às retenções efetuadas na fonte, bem como cópia da DIRF e as informações relativas aos servidores sem retenção, devem ser mantidos pelas entidades declarantes pelo prazo de 5 anos a contar da data de entrega da DIRF à RFB. Estes documentos podem ser solicitados por autoridade fiscalizadora da RFB. Deve ser providenciada também uma cópia de segurança dos dados importados e digitados no programa DIRF 2012 – PGD, correspondentes às informações declaradas à RFB, para consultas futuras e utilização em situações de retificação, se for o caso.

2- Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte

O modelo de Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, foi alterado pela Instrução Normativa 1215/2011- anexo I:

 <p>Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil Imposto sobre a Renda da Pessoa Física Exercício de _____</p>	<p>Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte</p> <p>Ano-calendário de _____</p>
---	---

Verifique as condições e o prazo para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para este ano-calendário no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

1. Fonte Pagadora Pessoa Jurídica ou Pessoa Física

CNPJ / CPF	Nome Empresarial / Nome Completo
------------	----------------------------------

2. Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos

CPF	Nome Completo
Natureza do Rendimento	

3. Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

Valores em reais

1. Total dos rendimentos (inclusive férias)	,
2. Contribuição previdenciária oficial	,
3. Contribuições a entidades de previdência complementar e a fundos de aposentadoria prog . individual (Fapi) (preencher também o quadro 7)	,
4. Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)	,
5. Imposto sobre a renda retido na fonte	,

4. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

Valores em reais

1. Parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão (65 anos ou mais)	,
2. Diárias e ajudas de custo	,
3. Pensão e proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave, proventos de aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	,
4. Lucros e dividendos, apurados a partir de 1996, pagos por pessoa jurídica (lucro real, presumido ou arbitrado)	,
5. Valores pagos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pro labore, aluguéis ou serviços prestados	,
6. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PD V e por acidente de trabalho	,
7. Outros (especificar)	,

5. Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva (rendimento líquido)

Valores em reais

1. Décimo terceiro salário	,
2. Outros	,

6. Rendimentos Recebidos Acumuladamente- Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988 (sujeitos à tributação exclusiva)

6.1 Número do processo: (especificar)	Quantidade de meses	,
Natureza do rendimento: (especificar)		Valores em reais
1. Total dos rendimentos tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro salário)	,	
2. Exclusão: Despesas com a ação judicial	,	
3. Dedução: Contribuição previdenciária o ficial	,	
4. Dedução: Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)	,	
5. Imposto sobre a renda retido na fonte	,	
6. Rendimentos isentos de pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	,	

7. Informações Complementares

--

8. Responsável pelas Informações

Nome	Data	Assinatura
------	------	------------

Aprovado pela IN RFB nº 1.215, de 15 de dezembro de 2011 .

Os Comprovantes de Rendimentos dos servidores públicos municipais, ano-base 2011, devem ser emitidos através do SAP- Sistema de Administração de Pessoal, exercício 12, opção 44.2 – Comprovante De Rendimentos, conforme orientações apresentadas a seguir; porém para os autônomos e também para os servidores que além dos valores pagos pela folha de pagamento tenham recebido outros **pagamentos efetuados diretamente pelo Setor de Contabilidade/Tesouraria, os comprovantes devem ser emitidos através do programa DIRF 2012 - PGD**, para que as informações estejam consolidadas, com o objetivo de evitar problemas futuros tanto para o servidor quanto para a entidade.

3- PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DO COMPROVANTE DE RENDIMENTOS E DIRF

3.1 Conferências e preparação do SAP- Sistema de Administração de Pessoal:

3.1.1 Confira os grupos informados na opção 09.4 – Parâmetros Da Folha, nas Linhas:

- Inativos/Pensionistas
- Inat./Pens com Doença Grave
- Grupo(s) Beneficiária(s)
- Grupo(s) Autônomos

Observação: Verificar se na entidade há Conselheiros Tutelares classificados como contribuinte individual, havendo, o grupo de calculo deles deve ser informado no campo: Grupo(s) Autônomos.

Se estiver faltando algum grupo de cálculo nestas Linhas ou caso conste indevidamente algum grupo de cálculo que não corresponda a estas situações, proceda as correções necessárias antes de prosseguir com a emissão dos Comprovantes de Rendimentos e DIRF.

3.1.2 Proceda a conferência e ajuste do cadastro dos proventos e descontos calculados durante o exercício de 2011. Para isso, emita o relatório da opção 43.2 – Incidências Provento/Desconto, selecione o ano de 2011, e verifique o preenchimento de cada um dos eventos listados para as bases RAIS, CEDULA_C e C.13"SAL, certificando-se de que estão conforme orientações constantes no Quadro de Incidências de Proventos/Descontos, apresentado a seguir.

Atenção! Este procedimento é imprescindível para a correta emissão do Comprovante de Rendimentos e geração da DIRF. Não efetuar a conferência ou os ajustes necessários pode implicar em informações indevidas que, pode ocasionar prejuízos financeiros para o servidor como também para a entidade.

3.1.3 Utilize a opção 05.3 – Cadastro De Proventos E Descontos para efetuar os ajustes necessários; de acordo com a característica do provento/desconto o preenchimento do campo CEDULA_C, deve estar com a letra correspondente conforme o quadro de incidências para a DIRF:

PREFEITURA MODELO 05-3 Cadastro Proventos e Descontos 2011		PESSOAL PROVDES.337-666		SIS-ADMIN	
Codigo	Ordem	Descricao	Grupos	Fixo	Informado? em
---	---	-----	-----	-	---
----- incidencias -----					
Aplica Tabela? _	Calc PP Af? _	INSS	LIQFERC1	PENSLIQ	C.EXTRA
Acao	---	INSS_FER	LIQADFER	FERIAS	C.ADIANT
Suprime Centavos? _	---	INSS13"R	MAIORREM	GUIAIPAS	C.FERIAS
Resultado Final	---	RPPS	VANTFER	SEMRPPS	C.AD.13"
Compensar? _ com P-D	---	RPPS_FER	VALETRAN	---	C.13"SAL
Perc Encargo Patronal INSS: _____	---	IRRF	13RESC	---	GUIAINSS
---	---	IRRF_FER	SF	---	RAIS
Classificacao do Evento	---	IRRF13"R	FALTAS	---	CEDULA_C
---	---	FGTS	LICSAUDE	---	FERIASAN
---	---	FGTS13R	SAL.MAT.	CAGED	RESCISAO



Quadro das Incidências para composição do comprovante de rendimentos e DIRF	
A	Proventos tributáveis
B	Desconto de previdência oficial
C	Descontos de previdência privada, assemelhados aos da Previdência Social;
D	Descontos de Pensão alimentícia determinada judicialmente
E	Descontos de Imposto de Renda
H	Proventos de Diárias e ajuda de custo – não tributáveis
K	Proventos não tributáveis pagos pela previdência oficial a título de auxílio-doença, auxílio-acidente e a gratificação anual (13º salário) decorrente destes benefícios.
L	Proventos e descontos relativos a 13 salario pagos fora da competência 13, inclusive IRRF e desconto de previdencia
N	Despesas médico-odonto-hospitalares
O	Provento não tributável referente a abono pecuniário e 1/3 correspondente.
R	Proventos não tributáveis referente a indenização rescisão de contrato de trabalho assalariado, inclusive a título PDV e indenização por acidente de trabalho
W	Proventos referentes a adiantamento de 13 salario

3.2 COMPOSIÇÃO DO COMPROVANTE DE RENDIMENTOS:

Quadro 3 – Rendimentos tributáveis, deduções e imposto sobre a renda retido na Fonte

Consideradas as instruções contidas no Anexo II da IN RFB nº 1215/2011, em relação aos de rendimentos pagos através de folhas de pagamentos, o Comprovante de Rendimentos deve ser preenchido da seguinte forma:

3. Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	Valores em reais
1. Total dos rendimentos (inclusive férias)	,
2. Contribuição previdenciária oficial	,
3. Contribuições a entidades de previdência complementar e a fundos de aposentadoria prop. individual (Fapi) (preencher também o quadro 7)	,
4. Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)	,
5. Imposto sobre a renda retido na fonte	,

Linha 1	Total dos rendimentos tributáveis, inclusive férias;
Orientação	Todos os proventos e descontos que compõem este valor (salários, férias, gratificações, horas-extras, adicionais, etc.), devem estar preenchidos com a letra A
Observação	Os proventos de pensão alimentícia e os exclusivos para os grupos de Inativos/pensionistas isento de desconto de IRRF, devem estar com "A", para viabilizar a emissão correta dos Comprovantes de Rendimentos para os beneficiários

Linha 2	Contribuição previdência oficial
Orientação	Os descontos a favor do INSS e da Previdência Própria do Município, devem estar preenchidos com a letra B Os descontos de previdência exclusivo de 13 salário calculados fora da competência 13, por exemplo sobre 13. Pago em rescisão, devem estar com a letra L .
Observação	Os descontos de provisão de previdência (INSS ou RPPS), geralmente habilitados para cálculos de adiantamento de férias ou 13º salário, devem ficar sem preenchimento no campo CEDULA_C.

Linha 3	Contribuições a entidades de previdência complementar e a fundos de aposentadoria prop. Individual (Fapi)
Orientação	Os desconto a favor de entidades de previdência complementar, preencher com a letra C

Linha 4	Pensão Alimentícia
Orientação	Os descontos de pensão alimentícia devem estar preenchidos com a letra D
Observação	Os descontos de PROVISÃO de pensão alimentícia, geralmente habilitados para cálculos de adiantamento de férias ou 13º salário, devem ficar sem preenchimento no campo CEDULA_C.

Linha 5	Imposto sobre a renda retido na fonte
Orientação	Os descontos de Imposto de renda devem estar preenchidos com a letra E ; <i>Os descontos de imposto de renda exclusivo de 13 salário calculados fora da competência 13, por exemplo sobre 13. Pago em rescisão, devem estar com a letra L</i>
Observação	Os descontos de PROVISÃO de IRRF, geralmente habilitados para cálculos de adiantamento de férias ou 13º salário, devem ficar sem preenchimento no campo CEDULA_C.

Quadro 4 – Rendimentos Isentos e Não tributáveis

4. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	Valores em reais
1. Parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão (65 anos ou mais)	,
2. Diárias e ajudas de custo	,
3. Pensão e proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave; proventos de aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	,
4. Lucros e dividendos, apurados a partir de 1996, pagos por pessoa jurídica (lucro real, presumido ou arbitrado)	,
5. Valores pagos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pro labore, aluguéis ou serviços prestados	,
6. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PD V e por acidente de trabalho	,
7. Outros (especificar)	,

Linha 1	Parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reforma e pensão (65 anos ou mais)
Orientação	Todos os proventos de aposentadoria, complementos, quinquênios, etc. devem estar preenchidos com a letra A
Observação	O sistema identificara a parcela de isenção para os aposentados e pensionistas maiores de 65 anos, considerando a data de nascimento do servidor e a identificação do grupo de calculo no cadastro de parâmetros da folha opção 09-4

Linha 2	Diárias e ajuda de custo
Orientação	Os proventos de diárias pagas em folha de pagamento estar preenchidos com a letra H
Observação	Diárias destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas de alimentação e pousada por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho. <i>Conforme o Parecer Normativo 10/1992, da Coordenação do Sistema de Tributação (CST), a fonte pagadora deve manter em arquivo documentação que comprove a viagem.</i>

Linha 3	Pensão e proventos de aposentadoria por moléstia grave ou por acidente em serviço
Orientação	Todos os proventos de aposentadoria e pensão, complementos, quinquênios, etc. devem estar preenchidos com a letra A
Observação	O sistema identificara se há o valor é isento por moléstia grave considerando a identificação do grupo de calculo no cadastro de parâmetros da folha opção 09-4

Linha 4	Lucros e dividendos, pagos por pessoa jurídica
Linha 5	Valores pagos a titular ou sócio de microempresa
Observação	Não se aplicam a folha de pagamento

Linha 6	Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV
Orientação	os proventos de férias integrais, proporcionais ou em dobro pagos por ocasião da rescisão, além dos proventos de incentivo a pedido de demissão voluntaria, isentos de IRRF devem estar preenchidos com a letra R .

Linha 7	Outros (especificar)
Orientação	Todos os proventos de abono pecuniário e de 1/3 decorrente dele, devem estar preenchidos com a letra O

Quadro 5 – Rendimentos Sujeitos à tributação exclusiva(rendimento líquido)

5. Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva(rendimento líquido)	Valores em reais
1. Décimo terceiro salário	,
2. Outros	,

Linha 1	Décimo terceiro salário
Orientação	Os proventos de 13 salário pagos na competência 13 e os descontos referentes a afastamento/faltas (calculados na competência 13 – calculo 5) devem estar preenchidos com a letra A , porém os demais de proventos referente a 13º pagos em outras competências como por exemplo 13 proporcional pago em rescisão, diferenças de 13 salário pagas no mês de dezembro, devem ficar com a letra L .
Observação	Os proventos de adiantamento de 13 salário (normalmente calculados no calculo 4) e os descontos referentes a afastamento/faltas (calculo 4) devem ficar com a letra W , porém, os descontos de adiantamento de 13 salário devem ficar sem preenchimento no campo CEDULA C

O valor que constará referente décimo terceiro salário, é o valor líquido, assim considerado o rendimento bruto menos as deduções de dependentes, pensão alimentícia e contribuição previdenciária oficial e privada, se for o caso, utilizadas para reduzir a base de cálculo desta gratificação, e o respectivo valor do imposto de renda retido na fonte.

No caso dos proventos de pensão, aposentadoria, reserva remunerada ou reforma, pagos a contribuintes com 65 anos de idade ou mais, o valor líquido relativo ao décimo terceiro salário correspondente ao rendimento

bruto menos as deduções de dependentes, pensão alimentícia, contribuição previdenciária, se for o caso, deduzidos também a parcela isenta e o valor do imposto de renda retido na fonte.

Quadro 6 – Rendimentos recebidos acumuladamente

Caso a entidade tenha realizado algum pagamento que se enquadre nesta situação, o preenchimento deverá ser feito diretamente no programa da DIRF, inclusive a emissão do comprovante de rendimento, do beneficiário pelo aplicativo da DIRF.

6. Rendimentos Recebidos Acumuladamente- Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988 (sujeitos à tributação exclusiva)

6.1 Número do processo: (especificar)	Quantidade de meses	,	Valores em reais
Natureza do rendimento: (especificar)			
1. Total dos rendimentos tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro salário)			,
2. Exclusão: Despesas com a ação judicial			,
3. Dedução: Contribuição previdenciária o ficial			,
4. Dedução: Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)			,
5. Imposto sobre a renda retido na fonte			,
6. Rendimentos isentos de pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço			,

Instruções de preenchimento conforme o anexo II da Instrução normativa 1215/2011 da RFB:

Nesse quadro serão informados:

6.1. Para cada espécie de rendimento recebido acumuladamente (RRA), o número do processo a que se refere, se for o caso, e a natureza do rendimento pago e, na "Quantidade de meses", o número de meses referentes ao RRA, com uma casa decimal;

Linha 1	Os rendimentos tributáveis recebidos acumuladamente, relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento, inclusive o décimo terceiro salário, decorrentes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e os provenientes do trabalho, bem como aqueles oriundos de decisões da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal, das justiças estaduais e do Distrito Federal
Linha 2	os valores das despesas com ação judicial pagas pelo contribuinte, sem indenização, inclusive os honorários a advogados, relativas aos rendimentos tributáveis;
Linha 3	o total das contribuições para a Previdência Oficial, relativas aos rendimentos tributáveis
Linha 4	o total pago a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública relativa à separação ou ao divórcio consensual
Linha 5	o total do IRRF sobre os rendimentos informados na Linha 1
Linha 6	os rendimentos isentos recebidos acumuladamente provenientes de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os pagos aos aposentados, reformados e pensionistas portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids) e fibrose cística (mucoviscidose), comprovada de acordo com a legislação vigente, ainda que a doença tenha sido contraída após a aposentadoria, reforma ou concessão da pensão

Quadro 7 – Informações Complementares

7. Informações Complementares

Nesse quadro devem ser informados, no caso de:

Despesas médico-odonto-hospitalares, como:

- as efetuadas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;
- valores descontados mensalmente do empregado para cobertura de despesas com hospitalização, assistência médica e dentária, deduzidas, se for o caso, as importâncias ressarcidas pela fonte pagadora;
- o valor correspondente à diferença entre o que foi pago diretamente pelo empregado e o reembolsado pelo empregador, caso a pessoa jurídica retenha o comprovante de despesas médicas;
- o valor reembolsado a esse título pelo empregado ao empregador, no caso de a empresa manter convênio e pagar diretamente ao prestador de serviço.

Descontos de pensão alimentícia:

Para os servidores que tem desconto de pensão alimentícia em folha de pagamento, em decorrência de cumprimento de decisão judicial, devem constar neste campo: o nome, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada beneficiário da pensão e o valor correspondente a cada um dos beneficiários.

Rendimentos de pensão alimentícia:

Para os beneficiários que recebem rendimentos de pensão alimentícia em folha de pagamento, em decorrência de cumprimento de decisão judicial, devem constar neste campo: o nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do ex-cônjuge, e o valor pago a título de pensão por este.

3.3 Emissão dos Comprovantes de Rendimentos através do SAP

Acesse a **opção 44.2** para imprimir os **Comprovantes de Rendimentos**. O SAP efetuará uma verificação automática dos eventos com incidência para IRRF e Cedula_C e apresentará as possíveis inconsistências em relatório que pode ser direcionado para o vídeo ou impressora. Confira novamente as incidências dos códigos listados neste relatório, para certificar-se de que estão corretas. Sendo necessário corrigir alguma incidência, volte à opção 05.3 – Cadastro de Proventos e Descontos, faça a alteração e depois acesse novamente a opção 44.2 para confirmação.

Alertamos que esta verificação automática não substitui a conferência orientada no item 4.1.2.

PREFEITURA MODELO		PESSOAL	
44-2 Comprovante de Rendimentos	2011	AUDITE81.306-657	OPERADOR

AUDITA O CADASTRO DE PROVENTOS E DESCONTOS (EXCETO OS ESPECIFICOS DE CALCULO EXTRA) PARA AUXILIAR A GERACAO DA DIRF E A EMISSAO DO COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

- 1) DESCONTOS DE IR COM CALCULO NO ANO SEM INCIDENCIA E ou L PARA CEDULA-C;
- 2) DESCONTOS DE PREVIDENCIA C/ CALCULO NO ANO S/ INCIDENCIA B ou L P/ CEDULA-C;
- 3) PROVENTOS E DESCONTOS COM CALCULO NO ANO X INCIDENCIA NO IRRF E INSS X INCIDENCIA EM CEDULA-C;
- 4) PROVENTOS E DESCONTOS C/ CALCULO NO ANO X EXCLUSIVOS OU NAO PARA INATIVOS POR DOENCA GRAVE OU EXCLUSIVOS OU NAO PARA BENEFICIARIOS DE PENSAO ALIMENTICIA;
- 5) PROVENTOS E DESCONTOS ORCAMENTARIOS COM INCIDENCIA B, D OU E EM CEDULA-C.

AGUARDE... PROCESSANDO: _____ LISTADOS: 1) ____ 2) ____ 3 e 4) ____ 5) ____

>> Direcionar o relatorio para: [K] Video [] Impressora ESC.cancela

Gerar de Janeiro a Dezembro, inclusive 13º Sal (S/N): informe “S” caso todas as folhas de pagamentos (inclusive a de 13º salário) do ano de referência informado anteriormente tenham sido pagas dentro deste exercício; caso a entidade não tenha quitado todas as folhas de pagamentos do ano-base, informe “N” e proceda, na tela seguinte, a informação de cada um dos meses cuja folha de pagamento deva ser considerada na emissão do comprovante (exemplos: digite 201101 para janeiro/2011, 201113 para 13º salário/2011 – cálculo 5).

3.3.1 Alertas que podem ser apresentados durante emissão do Comprovante de Rendimentos:

Durante a impressão dos comprovantes algumas ocorrências podem ser identificadas e alertadas pelo programa através das seguintes mensagens:

✓ **Código de dedução de dependente para IR não encontrado no PROVIDES**

O valor referente à dedução por dependentes considerado no cálculo do imposto de renda, no SAP, é gravado no evento +666 – DEDUÇÃO DEPENDENTE P/ IR. Caso este código não seja identificado no Cadastro de Proventos e Descontos, o alerta acima será apresentado pelo programa.

Observação: este alerta também pode ser apresentado por ocasião da geração do arquivo da DIRF.

✓ **Pensão Alimentícia quadro 3 x quadro 7 Inconsistente. MATR.: X:**

O programa de emissão dos Comprovantes de Rendimentos, conforme orientações de preenchimento constantes no Anexo Único da IN RFB nº 890/2008, listará no quadro 6 os dados de beneficiários de pensão alimentícia. Entretanto, isto só será possível para aquelas entidades que fazem o cadastro e pagamento destes beneficiários através do SAP. Sendo este o caso, o total da pensão alimentícia informado no quadro 3 do Comprovante de Rendimentos (Linha 4) deve coincidir com o total das pensões discriminadas no quadro 7. Do contrário, será apresentado um alerta em relação a esta divergência com indicação da matrícula do servidor que tem o desconto da pensão. Caso o beneficiário deste servidor conste cadastrado no SAP, deve ser investigado o motivo da divergência de valores constantes nos quadros 3 e 7, e promovidos os acertos necessários para emissão de novo Comprovante de Rendimentos. As fichas financeiras do servidor e do beneficiário podem ser emitidas através da opção 04.5, para verificar se os valores listados no Comprovante de Rendimentos estão corretos.

✓ **5º Beneficiário de pensão alimentícia não previsto no formulário – Mat X**

A impressão dos beneficiários de pensão alimentícia no quadro 6 do Comprovante de Rendimentos está limitada a 4 beneficiários. Sendo identificado o 5º beneficiário, o alerta acima será apresentado pelo programa.

✓ **Não encontrado beneficiário para a pensão alimentícia – Mat . X**

Esta mensagem será apresentada no rodapé do vídeo caso não seja(m) identificado(s) no SAP o(s) beneficiário(s) da pensão alimentícia descontada do servidor. Com relação a este alerta, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- caso a entidade **não** utilize o SAP para cadastrar e efetuar o pagamento dos beneficiários de pensão alimentícia, o alerta pode ser desconsiderado;

- caso a entidade utilize o SAP para cadastrar e efetuar o pagamento dos beneficiários de pensão alimentícia, verificar se existe lançamento do provento de pensão alimentícia na opção 05.2 - LANÇAMENTO DE OCORRÊNCIAS para a matrícula do beneficiário, com informação correta da matrícula do servidor do qual é feito o desconto da pensão.

3.3.2 Conferência dos Comprovantes de Rendimentos:

A conferência dos valores apresentados aos beneficiários através dos Comprovantes de Rendimentos pode ser efetuada tendo como referência os dados constantes na ficha financeira, emitida através da opção 04.5 - FICHA FINANCEIRA do SAP.

No caso de divergência entre os valores da ficha financeira e do comprovante de rendimentos as incidências dos proventos e descontos devem ser revistas, e depois de acertadas, deve ser emitido novo Comprovante de Rendimentos. Atenção! A constatação de erro na emissão do comprovante para determinado servidor indica possibilidade de erro em outros comprovantes e requer conferência mais abrangente dos documentos emitidos.

3.4 Geração da DIRF através do SAP

Desde o ano de 2010, a fonte pagadora deve informar na DIRF os valores anuais correspondentes à participação financeira do empregado no pagamento do plano de saúde, discriminando as parcelas correspondentes ao beneficiário titular e as correspondentes a cada dependente”, e especificando:

- o nome e CNPJ da operadora do plano privado de assistência à saúde;
- nome e CPF do beneficiário titular e dos respectivos dependentes. No caso de dependente menor de 18 (dezoito) anos, em 31 de dezembro do ano-calendário a que se refere a DIRF, o nome e a data de nascimento do menor;
- o total anual correspondente à participação financeira do servidor no pagamento do plano de saúde, identificando a parcela correspondente ao beneficiário titular e a correspondente a cada dependente.

3.4.1 Efetue o cadastro da(s) operadora(s) de plano de assistência à saúde, se for o caso.

Para geração dos dados a contribuições à plano de assistência à saúde, caso a entidade declarante tenha contratado plano de saúde na **modalidade coletivo empresarial**, deve ser preenchido o cadastro de OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE, na opção 09.6 do SAP, da seguinte forma:

PREFEITURA MODELO 09-6 Operadoras de Plano de Saude	2011	PESSOAL OP_SAUDE.300-657	OPERADOR
--	------	-----------------------------	----------

CODIGO: | _____

DESCRICAO: _____

CNPJ: _____

NUMERO DO REGISTRO NA ANS: _____

VERBAS: _____

ESC = FINALIZA. **F7** = LISTAGEM

» Informe o código da operadora.

Código: tecle <Enter> com este campo vazio e o sistema apresentará o próximo código disponível para cadastramento da operadora de plano de saúde.

Descrição: informe a razão social da operadora do plano de saúde.

CNPJ: informe o CNPJ da operadora do plano de saúde.

Número de Registro na ANS: informe o número de registro da operadora do plano de saúde na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Verbas: informe os códigos dos descontos e proventos (se houver caso de restituição de valores descontados a maior) referentes à contribuição do servidor ao plano de assistência à saúde.

Ex: D770D771D772P770

No SAP , não há a discriminação do desconto por dependente, então caso o órgão ou entidade declarante disponha de todos os dados referentes aos dependentes de planos de assistência à saúde, poderá discriminar

tais informações incluindo-as diretamente no programa DIRF 2012 – PGD, na “Ficha Plano privado de assistência a saúde – Coletivo empresarial”, depois de importar o arquivo da DIRF gerado pelo sistema.

3.4.2 Havendo aposentados e/ou pensionistas portadores de doença grave na base de dados da entidade, complemente o cadastro destes com a data atribuída à doença pelo laudo pericial.

Os beneficiários de rendimentos pensão ou aposentadoria que sejam portadores de doenças relacionadas no inciso XXXIII do art. 39 do RIR/1999 (no caso do pensionista, exceto a doença decorrente de moléstia profissional) são isentos da tributação do Imposto de Renda. Tal isenção depende de comprovação da doença por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e se aplica exclusivamente sobre os rendimentos decorrentes de pensão e aposentadoria.

Na DIRF/2012, conforme orientado pela IN RFB nº 1216/2011, os pensionistas e aposentados portadores de doença grave que receberam exclusivamente rendimentos isentos cujo total anual seja igual ou superior a três vezes o valor anual mínimo de rendimentos para apresentação de DIRPF (inclusive o décimo terceiro salário) devem ser informados. Além do nome, CPF e valores mensais dos rendimentos pagos, deve ser informada também a data que consta no laudo que atesta a moléstia grave.

No SAP, esta informação deve ser registrada no CADASTRO DE SERVIDORES, opção 05.1, evento A – DADOS PRINCIPAIS, item 2 – PROVIMENTO SEM CONCURSO, nos campos indicados na telas seguintes:

PREFEITURA MODELO 05-1 Cadastro dos Servidores	2011	PESSOAL S_FUNCA2.352-657	(c) 98 Grupo SIM SIS-ADMIN
MANUTENCAO DE PROVIMENTO sem CONCURSO DO SERVIDOR			
1 - APOSENTADO P DE DOENÇA GRAVE			
LANÇAMENTO DA OCORRENCIA - DATA DA OCORRENCIA: _____ a _____			Admissao: 01/01/2011
Provimento sem Concurso: _____			
Tabela/Nivel: _____ GRAU : _____ Salario: _____			
Natureza da Ocupacao: 7 INATIVOS PAGOS RECURSO PREVID			
OBS.: _____			
Tipo Fund. Legal: _____ Tipo Regime: _____			
Fundamentacao Legal: _____			
Tipo do Ato: _____			
Numero do Ato: _____		Data do Ato: _____	
Data Publicacao _____		Imprensa Oficial _____	
Inicio do Beneficio: _____		Processo Funcional: _____	
Processo: _____ no TCE: Numero: _____		DV: _____ Ano: _____	
Tramite no TCE? _____		Data do tramite: _____	
Molestia grave: _____		Matricula Origem: _____	
Calculo da Aposentadoria revisado? _____ (S/N)		Tipo de Aposentadoria: _____	
» DATA DA OCORRENCIA DO PROVIMENTO SEM CONCURSO DO SERVIDOR.			
PREFEITURA MODELO 05-1 Cadastro dos Servidores	2011	PESSOAL S_FUNCAO.374-657	(c) 98 Grupo SIM SIS-ADMIN
MANUTENCAO DE PROVIMENTO SEM CONCURSO DO SERVIDOR			
2 - PENSIONISTAS P DE DOENÇA GRAVE			
LANÇAMENTO DA OCORRENCIA - DATA DA OCORRENCIA: _____ a _____			Admissao: 01/01/2011
Provimento sem Concurso: _____			
Tabela/Nivel: _____ GRAU : _____ Salario: _____			
Natureza da Ocupacao: 8 PENSIONISTAS			
OBS.: _____			
Tipo Fund. Legal: _____ Tipo Regime: _____			
Fundamentacao Legal: _____			
Tipo do Ato: _____			
Numero do Ato: _____		Data do Ato: _____	
Data Publicacao _____		Imprensa Oficial _____	
Inicio Beneficio: 01/01/2011		Fim Benef.: _____	
Matricula do Servidor: _____		Processo Func. _____	
% de participacao na pensao do servidor: _____		% Molestia grave: _____	
Tipo de Pensao: _____		Tempo da Pensao: _____	
» DATA DO LANÇAMENTO DA OCORRENCIA DO PROVIMENTO SEM CONCURSO DO SERVIDOR.			



3.4.3 Acesse a opção 28.6 – DIRF para gerar o arquivo DIRF2011.TXT que será utilizado para importação pelo programa DIRF 2012 – PGD da Receita Federal do Brasil.

A geração do arquivo DIRF2011.TXT só deve ser feita após execução dos procedimentos de conferência e ajustes de cadastro descritos anteriormente. Do contrário, informações incorretas podem ser identificadas posteriormente, implicando em retrabalho e nova geração de dados para importação.

Acessando a opção 28.6 será executada a verificação automática dos eventos, já descrita anteriormente nesta orientação.

3.4.4 Tendo sido concluída a conferência e acertos das incidências, na opção 28.6 preencha os campos conforme a seguir:

ENTIDADE MODELO 28-6 DIRF	2012	PESSOAL DIRF2011.330-678	SIS-ADMIN
------------------------------	------	-----------------------------	-----------

INFORME OS DADOS ABAIXO PARA CALCULO DA DIRF:
Evento de IRRF sobre 13'.....: (vide rodape)
Evento de Previdencia sobre 13':
Ano de ref.: 0 Grupos Inativos/Pensionistas:
Gerar DIRF para servidores EXCETO os do(s) grupo(s) :
Evento Exclusivo de Pensao Alimenticia sobre 13':
GERAR DIRF DE JANEIRO A DEZEMBRO INCLUSIVE 13' SAL. (S/N)

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:
Nome:
CPF.: DDD.: Fone: Ramal: Fax.:
E-mail:

DADOS DO EMPREGADOR:
Razao Social:
CNPJ: Natureza: CPF:
Rendimentos pagos no exterior? Contratante de plano de saude?
Depositario de credito de sentenca judicial?
Limite minimo assalariado: 0.00 Limite minimo Autonomo 0.00

ESC = INTERROMPE PROCESSANDO CPF: _____

» Eventos de IRRF exclusivos p/ 13'e suas diferencas Ex:D605D601D602

Evento de IRRF sobre 13': informe os códigos de desconto de IRRF exclusivos de 13º salário, que tenham sido calculados fora da competência 13/2011, como por exemplo: IRRF sobre 13º salário pago rescisão e IRRF sobre diferença de 13º salário pago em dez/2011.

Evento de Previdência sobre 13': informe os códigos de desconto de previdência (INSS ou RPPS) exclusivos de 13º salário, que tenham sido calculados fora da competência 13/2011, como por exemplo: INSS sobre 13º salário pago rescisão e INSS sobre diferença de 13º salário pago em dez/2011.

Ano de ref.: informe o ano-base para o qual deseja gerar a DIRF (2011).

Grupos de Inativos/Pensionistas: este campo é preenchido automaticamente pelo programa, de acordo com os grupos informados na opção 09.4 – PARÂMETROS DA FOLHA; verifique se os grupos de cálculos dos inativos e pensionistas que constam na tela estão corretos; caso falte algum ou conste indevidamente algum grupo de cálculo, confira o preenchimento dos campos INATIVOS/PENSIONISTAS e INAT./PENS. COM DOENÇA GRAVE da opção 09.4.

Evento Exclusivo de Pensão Alimentícia sobre 13': informe os códigos de desconto de pensão alimentícia exclusivos de 13º salário, que tenham sido calculados fora da competência 13/2011, como por exemplo: pensão alimentícia sobre 13º salário pago rescisão e desconto de pensão alimentícia sobre diferença de 13º salário pago em dez/2011.

Gerar DIRF de Janeiro a Dezembro, inclusive 13" Sal (S/N): informe "S" caso todas as folhas de pagamentos (inclusive a de 13º salário) do ano de referência informado anteriormente tenham sido pagas dentro deste exercício; caso a entidade não tenha quitado todas estas folhas de pagamentos do ano-base, informe "N" e proceda, nos campos seguintes, a informação do mês inicial e do mês final do período cujas folhas de pagamentos devam ser consideradas na emissão da DIRF.

Responsável pelo preenchimento (Nome/CPF/DDD/Fone/Ramal/Fax/E-mail): informe os dados do responsável pelo preenchimento da DIRF.

Dados do Empregador (Razão e CNPJ): informe razão social e CNPJ da entidade declarante.

Natureza: tecla F4 para visualizar as naturezas e respectivos códigos previstos no DIRF 2012 – PGD para declarante(s) pessoa jurídica. Selecione aquele que corresponde ao seu órgão/entidade.

CPF: informe o CPF do atual responsável legal pelo CNPJ da entidade declarante.

Atenção! Esta informação será consistida com o cadastro da Receita Federal do Brasil por ocasião da entrega da DIRF. Certifique-se de que o CPF informado está correto para que não haja contratempo na transferência da DIRF.

Rendimentos pagos no exterior?: informe “S” caso o órgão/entidade declarante tenha efetuado “pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero”, Do contrário, informe “N”.

Sendo confirmado o pagamento de rendimentos a residentes ou domiciliados no exterior, as informações devem ser complementadas no programa DIRF 2012 – PGD.

Contratante de plano de saúde?: informe “S” caso o órgão/entidade declarante tenha contratado plano de assistência à saúde, na modalidade coletivo empresarial, para seus servidores.

A geração dos valores anuais pagos pelos servidores depende também do preenchimento do cadastro de Operadoras de Plano de Saúde, conforme descrito no item 3.4.1.

Depositário de crédito de sentença judicial?: para declarantes que se enquadrem na natureza 2 – Órgãos, autarquias e fundações da administração pública estadual, municipal ou do distrito federal, o programa assumirá “N” para este campo. Para declarantes que se enquadrem em outra natureza, informe “S” ou “N”, conforme o caso.

Sendo confirmado que a entidade é depositária de créditos decorrentes de sentença judicial, as informações devem ser complementadas no programa DIRF 2012 – PGD.

Limite mínimo assalariado: informe o valor anual mínimo de rendimentos para apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (DIRPF) relativa ao ano-calendário para o qual será gerada a DIRF, que servirá de referência para identificação dos beneficiários de rendimentos do trabalho assalariado a serem relacionados na DIRF.

Observação: O valor mínimo fixado pela Receita Federal do Brasil para inclusão na DIRF – ano-calendário de 2011, é R\$23.499,15 (vinte e tres mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos).

Limite mínimo autônomo: informe o valor anual mínimo de rendimentos do trabalho sem vínculo empregatício a ser considerado para identificação dos beneficiários a serem informados na DIRF.

Observação: Conforme a RFB devem ser declarados todos os beneficiários de rendimentos “do trabalho sem vínculo empregatício, de alugueis e de royalties, acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda”.

3.4.5 Alertas apresentados pelo SAP durante geração do arquivo DIRF2011.TXT:

A exemplo das mensagens apresentadas por ocasião da emissão dos Comprovantes de Rendimentos, durante a geração do arquivo DIRF2011.TXT algumas ocorrências são investigadas e alertadas pelo programa:

✓ Cuidado!!! Existem servidores com CPF zerado, deseja imprimir os servidores com CPF zerado?

O CPF do beneficiário é uma informação exigida pela DIRF. Sendo identificados servidores cujo CPF não tenha sido informado no SAP, estes **não serão** incluídos no arquivo da DIRF. Entretanto, como esta situação pode implicar em omissão de informação na DIRF, é imprescindível que tais servidores sejam listados e que seus respectivos CPF sejam informados no CADASTRO DE SERVIDORES, opção 05.1, evento B – DADOS FUNCIONAIS, antes de prosseguir com a gravação do arquivo DIRF2011.TXT.

✓ Programa interrompido, datas de nascimento em branco, favor corrigido.

Para os inativos/pensionistas com mais de 65 anos é prevista uma dedução sobre os rendimentos tributáveis, correspondente a parcela isenta de tributação e que, por isso, não é informada na DIRF como rendimento. Assim, é imprescindível que a data de nascimento dos aposentados e pensionistas esteja informada corretamente no SAP, pois será utilizada pelo programa para identificação dos beneficiários desta isenção. Caso seja identificado servidor vinculado a grupo de cálculo de Inativo ou pensionista, conforme definido na opção 09.4 – PARÂMETROS DA FOLHA, sem informação da data de nascimento, a geração do arquivo

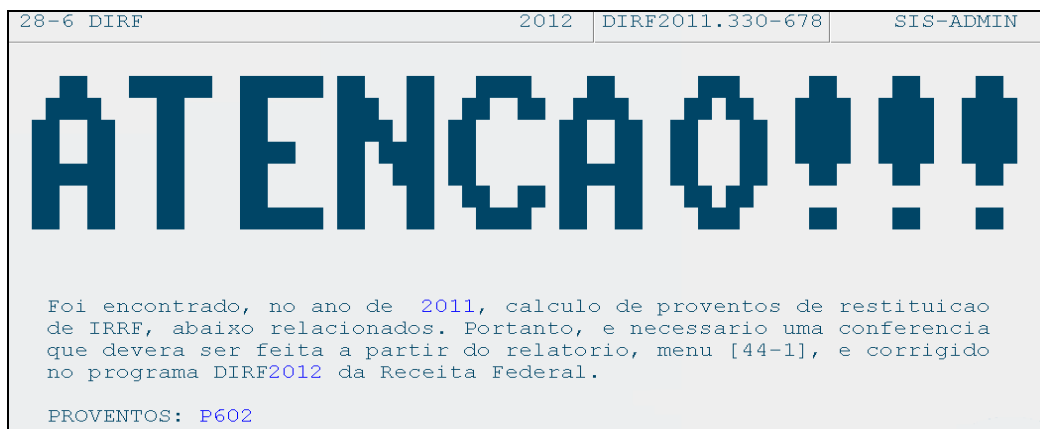
DIRF2011.TXT será abortada. Para conseguir gerar do arquivo, faz-se necessário o preenchimento desta informação no CADASTRO DE SERVIDORES, opção 05.1, evento B – DADOS FUNCIONAIS.

✓ **Mesmo CPF com datas de nascimento diferentes - CPF: X**

Sendo apuradas datas de nascimentos diferentes para servidores com mesmo código de CPF, este será identificado e apresentado durante processamento do arquivo da DIRF. Esta ocorrência não impede a gravação do arquivo, mas pode implicar em geração de dados incorretos para a DIRF. Portanto, sendo identificada esta situação, as matrículas vinculadas ao CPF apresentado devem ter suas datas de nascimento e códigos de CPF conferidos e atualizados no CADASTRO DE SERVIDORES, opção 05.1, evento B – DADOS FUNCIONAIS, antes da gravação definitiva do arquivo para importação pelo programa DIRF 2012 – PGD.

✓ **Cálculo de provento de restituição de IRRF**

Caso a entidade declarante tenha procedido à restituição de desconto indevido de IRRF durante o ano-base da DIRF, esta situação será alertada pelo programa, conforme demonstrado a seguir, pois implica em conferência destes valores após importação dos dados para o programa DIRF 2012 – PGD.



Em determinadas situações de restituição, o valor devolvido ao servidor deverá ser informado manualmente no programa da DIRF 2012 - PGD. Para proceder a conferência e digitação da restituição no programa da RFB, deve ser emitido o relatório da opção 44.1 - FICHA FINANCEIRA POR PROV/DESC, para os códigos de proventos identificados pelo SAP.

3.4.6 Gravação do arquivo DIRF2011.TXT:

Ao final do processamento dos dados a serem incluídos no arquivo DIRF2011.TXT, na opção 28.6, será apresentada a tela para seleção do local de gravação do arquivo a ser importado pelo programa DIRF 2012 – PGD. A gravação pode ser realizada em diferentes “drives” do servidor da rede Linux (CPD), ou na máquina Windows utilizada para acesso ao SAP como, por exemplo, unidade C, E, disquete 3¼ e assim por diante.

Nesta ocasião, sendo gerado um arquivo que exceda a capacidade de gravação em disquete 3 ½, ele será compactado antes de sua gravação. O SAP apresentará uma mensagem informando sobre a necessidade dessa compactação. Neste caso, o arquivo será gravado como DIRF2011.ZIP e será preciso descompactá-lo antes de proceder sua importação para o programa da RFB. Não sendo apresentada a mensagem de compactação do arquivo pelo SAP, o arquivo será gravado como DIRF2011.TXT.

3.4.7 Importação do arquivo DIRF2011.TXT:

No programa DIRF 2012 – PGD, selecione a opção “Importar Dados” e clique em “OK” ou acesse o menu “Declaração/Importar Dados”. Na tela seguinte, selecione ou digite o caminho e nome do arquivo para importação (exemplo: c:\DIRF2011.txt) e clique em “Avançar”. Em seguida confira os dados da declaração que são apresentados pelo DIRF 2012 – PGD e confirme a importação clicando novamente em “Avançar”.

Para casos em que seja necessário importar mais de um arquivo gerado para a mesma entidade/ CNPJ, maior atenção deve ser dedicada ao procedimento de importação dos dados. A importação do primeiro arquivo deve ocorrer conforme orientado anteriormente. Já para importação do segundo arquivo, pode ser necessário procedimento diferenciado. Se na segunda importação for encontrado algum CPF que já conste na declaração importada anteriormente, aparecerá a seguinte mensagem: “O beneficiário CPF XXX.XXX.XXX-XX já consta na base para código ZZZZ”. Serão apresentadas três opções para escolha do critério de importação:

- manter o atual;

- substituir pelo importado;
- substituir pela soma dos dois.

A opção a ser escolhida dependerá do objetivo da nova importação. Se a intenção for substituir tudo o que foi anteriormente importado, escolha “Substituir pelo importado”. Se for o caso de complementar os dados importados anteriormente, escolha “Substituir pela soma dos dois”.

3.4.8 Conferência dos dados importados para DIRF:

Depois de importados os dados para o programa DIRF 2012 – PGD, a conferência destes pode ser efetuada tendo como referência os valores constantes na ficha financeira (opção 04.5) e no Comprovante de Rendimentos (opção 44.2) emitidos pelo SAP. A apuração de erro nos dados importados pode indicar necessidade de revisão da incidência de proventos e descontos e na geração de novo arquivo para importação.

Tendo sido identificado provento de restituição de IRRF por ocasião da geração do arquivo DIRF2011.TXT, conforme orientado, após a importação dos dados deve ser feita a conferência e a correção/inclusão/exclusão de valores, se necessário. **Estas alterações só devem ser realizadas quando não houver necessidade de uma nova importação do arquivo**, do contrário, uma nova importação pode implicar na perda das correções/alterações feitas, sendo necessário refazê-las.

Após estes procedimentos, deve ser executada a opção “**Verificar pendências**” para certificar-se de que não há nenhuma inconsistência nos dados importados do SAP. Sendo identificada alguma inconsistência, promova as devidas correções no SAP, gere o arquivo e efetue a importação novamente.

É importante lembrar que os dados apresentados na DIRF serão utilizados pela RFB para comparação com as Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda, que serão posteriormente apresentadas pelos beneficiários. Portanto, as informações apresentadas nos Comprovações de Rendimentos devem corresponder exatamente aos dados declarados na DIRF. Do contrário, sendo identificada qualquer divergência pela RFB, esta pode requerer a retificação dos dados pelo declarante.

3.5 Inclusão de dados de autônomos e pessoas jurídicas

Antes de prosseguir com a gravação da declaração para entrega à RFB, é preciso incluir os dados dos autônomos e pessoas jurídicas. Verifique com o setor competente sobre a complementação dos dados registrados exclusivamente no Sistema de Contabilidade.

Antes de efetuar a inclusão de dados de pessoas físicas (autônomos), deve ser verificado se estes beneficiários tiveram cálculo no SAP no período correspondente a DIRF em elaboração. Isto porque, se tais autônomos perceberam rendimentos através da folha de pagamento, seus valores já foram importados para a DIRF, não sendo necessária a inclusão destes dados. Há, entretanto, a possibilidade de, mesmo já tendo sido importados dados de determinados beneficiários através do arquivo DIRF2011.TXT, ser necessário complementar valores de pagamentos efetuados diretamente pelo Setor de Tesouraria e que não constem no SAP.

Após inclusão destes dados execute novamente a opção “**Verificar pendências**” do programa DIRF 2011 – PGD para certificar-se de que não há nenhuma inconsistência nos dados.

3.6 Gravação da DIRF e transmissão à RFB:

Após a conferência e a constatação de que os dados informados na DIRF estão corretos, efetue cópia de segurança através da opção “Ferramentas/Cópia de Segurança/Grava”. Para gravar a declaração, acesse a opção “Declaração/Gravar Declaração para entrega à RFB...”, e transmita o arquivo gravado através do aplicativo RECEITANET.

Atenção! Conforme IN RFB a partir do ano-calendário 2010, **é obrigatória a assinatura digital mediante utilização de certificado digital válido para efetuar a transmissão da DIRF de declarantes pessoas jurídicas.**